



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 18209/20

EXERCÍCIO: 2020
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cajazeiras
DATA DE ENTRADA: 11/03/2020
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INTERESSADOS: Jose Goncalves de Albuquerque



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PRESIDENTE

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020.

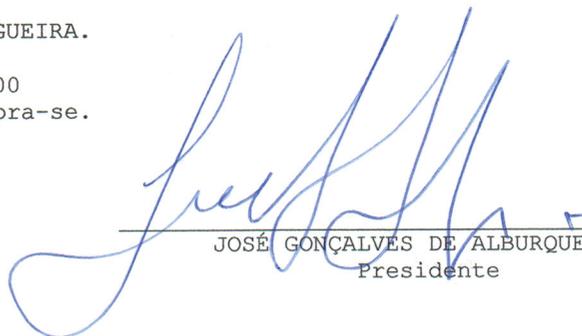
PORTARIA Nº IN 00001/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DO ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARLAMENTAR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00001/2020, a qual sugere a contratação de:

- SILVIO SILVA NOGUEIRA.
752937064-20
Valor: R\$ 52.800,00
Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Presidente



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2020 às 09:34:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 18209/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Goncalves de Albuquerque.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
 Número da Licitação: 00001/2020
 Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município
 Data de Homologação: 07/01/2020
 Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Cajazeiras
 Modalidade: Inexigibilidade
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços
 Tipo de Compra ou Serviço: Outros
 Valor: R\$ 52.800,00
 Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
 Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DO ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
 [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 31
 Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 52.800,00
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Silvio Silva Nogueira
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 752.937.064-20
 Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	f75ed08666587ed7f158554ce2cc524b

João Pessoa, 11 de Março de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N°: 00001/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E SILVIO SILVA NOGUEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cajazeiras - Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, SN - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.841.553/0001-89, neste ato representada pelo Presidente José Gonçalves de Albuquerque, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na ., . - . - Cajazeiras - PB, CPF n° 274.561.374-04, Carteira de Identidade n° 653304 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SILVIO SILVA NOGUEIRA - RUA FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO, 246 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CPF n° 752.937.064-20, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DO ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARLAMENTAR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 339035000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência bancaria, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

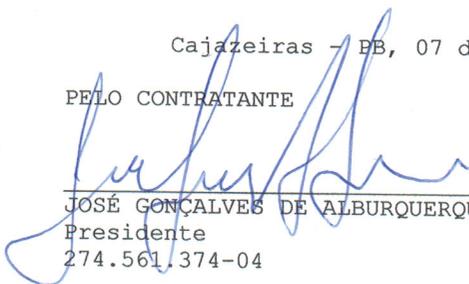
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



 JOSÉ GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
 Presidente
 274.561.374-04

PELO CONTRATADO



 SILVÍO SILVA NOGUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CASA OTACÍLIO JUREMA

PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE

 Ascom Câmara-Cz. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa de Otacílio Jurema

PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 0001.2020
[<https://camaramunicipalcajazeiras.pb.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PUBLICAÇÕES-INEXIGIBILIDADE-0001.2020.docx>]

PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 0002.2020
[<https://camaramunicipalcajazeiras.pb.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PUBLICAÇÕES-INEXIGIBILIDADE-0002.2020.docx>]



Ascom Câmara-Cz



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DO ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARLAMENTAR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SILVIO SILVA NOGUEIRA - R\$ 52.800,00.

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020
JOSÉ GONÇALVES DE ALBUQUERQUE - Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARLAMENTAR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 07/01/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARLAMENTAR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00001/2020 - 07.01.20 - SILVIO SILVA NOGUEIRA - R\$ 52.800,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N°: 00001/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E SILVIO SILVA NOGUEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cajazeiras - Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, SN - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.841.553/0001-89, neste ato representada pelo Presidente José Gonçalves de Albuquerque, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na ., . - . - Cajazeiras - PB, CPF n° 274.561.374-04, Carteira de Identidade n° 653304 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SILVIO SILVA NOGUEIRA - RUA FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO, 246 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CPF n° 752.937.064-20, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DO ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARLAMENTAR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 339035000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência bancaria, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

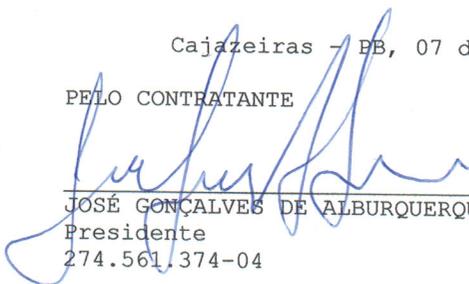
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



 JOSÉ GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
 Presidente
 274.561.374-04

PELO CONTRATADO



 SILVÍO SILVA NOGUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CASA OTACÍLIO JUREMA

PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE

 Ascom Câmara-Cz. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa de Otacílio Jurema

PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 0001.2020
[<https://camaramunicipalcajazeiras.pb.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PUBLICAÇÕES-INEXIGIBILIDADE-0001.2020.docx>]

PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 0002.2020
[<https://camaramunicipalcajazeiras.pb.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PUBLICAÇÕES-INEXIGIBILIDADE-0002.2020.docx>]



Ascom Câmara-Cz



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DO ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARLAMENTAR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SILVIO SILVA NOGUEIRA - R\$ 52.800,00.

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020
JOSÉ GONÇALVES DE ALBURQUERQUE - Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARLAMENTAR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 07/01/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARLAMENTAR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00001/2020 - 07.01.20 - SILVIO SILVA NOGUEIRA - R\$ 52.800,00.

Curriculum Vitae

Sílvia Silva Nogueira

Janeiro - 2020

Curriculum Vitae

Dados Pessoais:

Nome	Silvio Silva Nogueira
Data Nasc.	19.09.1971
Nacionalidade	Brasileiro
Ident.	1.404.530 SSP-PB
CPF	752.937.064-20
Título Eleitoral	017281871236
OAB-PB	8758
Endereço	Rua Francisca Fernandes Claudino, 246, centro – Cajazeiras-PB
Estado Civil	Casado
Endereço atuação	Rua Pe. Rolim, 92, Edifício Empresarial Pe. Rolim, sala 16, 1º Andar, centro – Cajazeiras/PB – CEP 58.900-000
Filiação	Raimundo Gomes Nogueira Maria Estela Silva Nogueira
Telefone	(83) 99316-1307

Escolaridade:

Superior Completo

Universidade Federal de Campina Grande – Campus de Sousa

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba – Subsecção de Cajazeiras desde 19.10.1995 sob o n. 8758

Referências Pessoais:

FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Advogado Militante na Comarca de Cajazeiras – Paraíba

JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR
Professor e Coordenador do Curso de Direito da FASP
Ex-Professor e Ex-Diretor do Campus de Sousa da UFCG
Advogado Militante na Comarca de Cajazeiras – Paraíba

Experiência Profissional:

Advogado militante com atuação nas Comarcas da Paraíba: Cajazeiras, São João do Rio do Peixe, Uiraúna, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé, Conceição, Itaporanga, Sousa, Pombal, Catolé do Rocha, Patos, Teixeira e João Pessoa.

Nas Comarcas do Ceará: Ipaumirim, Barro, Milagres, Abaiara, Brejo Santo, Juazeiro do Norte e Crato.

Nas Comarcas do Pernambuco: Serra Talhada, São José do Egito, Afogados do Ingazeira.

Nas Comarcas do Rio Grande do Norte: Mossoró, Pau dos Ferros, Luís Gomes, Jardim de Piranhas e Caicó.

Assessor Parlamentar**Gabinete do Deputado Antonio Vituriano de Abreu**

Ano – 2000-2002

Atuação: Gabinete Deputado Antonio Vituriano de Abreu

Assessoria Jurídica nas Eleições Municipais de 2004**Eleições 2006 na cidade de Cajazeiras**

Atuação: Legislação Eleitoral

Assessoria Jurídica nas Eleições Estaduais de 2006**Eleições 2006 na cidade de Cajazeiras**

Atuação: Legislação Eleitoral

Assessoria Jurídica nas Eleições Municipais de 2008**Eleições 2008 na cidade de Cajazeiras**

Atuação: Legislação Eleitoral

Assessoria Jurídica nas Eleições Estaduais de 2010**Eleições 2010 na cidade de Cajazeiras**

Atuação: Legislação Eleitoral

Assessoria Jurídica nas Eleições Municipais de 2012**Eleições 2012 na cidade de Cajazeiras**

Atuação: Legislação Eleitoral

Assessoria Jurídica nas Eleições Estaduais de 2014**Eleições 2014 na cidade de Cajazeiras**

Atuação: Legislação Eleitoral

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cajazeiras**Assessor Jurídico – Período: de 03/05/2010 a 02/10/2010, de 04/10/2010 a 03/11/2011, de 02/02/2012 a 01/02/2013, de 02/01/2019 a 31/12/2019.**

Atuação: Câmara Municipal de Cajazeiras

Defensoria Pública Do Estado da Paraíba

Função de: Secretário de Defensoria Especial

Período de: 25.10.2011 a 01.03.2013

Atuação: Defensoria Pública de Cajazeiras

Procuradoria Geral do Município de Cajazeiras

Função de: Procurador Geral do Município De Cajazeiras

Período de: 02/01/2013 a 11.10.2013

Atuação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Secretaria de Administração do Município de Cajazeiras

Função de: Secretário de Administração do Município De Cajazeiras

Período de: 11/10/2013 a 31.12.2016

Atuação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

Av. Limas Campos, 857, Bairro São Sebastião

Patos – Paraíba – Tel. 83.3421-2218

Assessor Jurídico

Atuação: Área Trabalhista, Cível e Direito do Consumidor.

MUNDO LIVRE MOTTORS LTDA

Praça Major José Marques, s/n - Centro
Cajazeiras – Paraíba – Tel.83-3531-6066
Assessor Jurídico

Atuação: Área Trabalhista, Cível, Comercial, Tributário e Direito do Consumidor.

FRANCISCO RONY SILVA DANTAS - ME

Praça Major José Marques, s/n - Centro
Cajazeiras – Paraíba – Tel. 83-3531-4040
Assessor Jurídico

Atuação: Área Trabalhista, Cível, Comercial, Tributário e Direito do Consumidor.

Sílvio Silva Nogueira

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

8758

NOME
SILVIO SILVA NOGUEIRA

FILIAÇÃO
RAIMUNDO GOMES NOGUEIRA
MARIA ESTELA SILVA NOGUEIRA

NATALIDADE
CAJAZEIRAS-PB

DATA DE NASCIMENTO
10/09/1971

RG
1.404.530 - SSP/PB

CPF
752.937.064-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDÃO
NÃO DECLARADO

VIA
02

EXPEDIDO EM
02/10/2014

VITAL BEZERRA LOPES
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09270159

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.996/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES








MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 123, do livro D-12, fls. 123, com base no artigo 48, da Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Processo n.º 19517/ 2013 CODESC
João Pessoa, 28 de maio de 2013

Eliana Luciana dos Santos Dore Marques
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
SUBCOORDENADOR

VISTO
Ariane
Ariane Norma Menezes Sá
PRÓ-REITOR

Curso reconhecido pelo(a) PORTARIA Nº 352, de 12/08/1983, publicado(a) no D.O.U. de 12/08/1983
Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de 30/12/1958

2a

APOSTILA

A 1ª Via do diploma foi registrada sob processo nº 001492/95, expedido em 21/03/95 registrada em



Eliana Luciana dos Santos Dore Marques
UFPB Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Coordenadora do Registro de Diplomas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha: 1
Data: 20/12/2019
Hora: 10:12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2019 / 003239

Nº de Controle da Autenticidade
560.396.508.552

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 752.937.064-20	Nome do Contribuinte SILVIO SILVA NOGUEIRA			
Endereço RUA PADRE ROLIM	Número 92	Apto/Sala 16	Bloco	Complemento
Bairro B.CENTRO	CEP 58900000	Cidade CAJAZEIRAS		UF PB
Atividade Principal				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 52609-6

IMOBILIÁRIAS: 003186-1

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Número do Processo: 2019/12.

Validade : 18/02/2020

Certidão emitida em 20/12/2019 10:12:33

Mário Gomes de Menezes
DIRETOR DO DAT
Certidão 2019 CCS2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **CA57.93BB.2392.55C5**

Emitida no dia 20/12/2019 às 10:49:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **752.937.064-20**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

20/12/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SILVIO SILVA NOGUEIRA
CPF: 752.937.064-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:34 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2020.

Código de controle da certidão: **D1B8.9F66.7F6C.E867**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para fins de prova a quem interessar possa, que o Sr. SILVIO SILVA NOGUEIRA, CPF nº 752.937.064-20, exerceu os cargos comissionados junto a Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB de, Procurador Geral do Município, no período compreendido de 02/01/2013 à 10/10/2013, e de Secretário de Administração, no período compreendido de 11/10/2013 à 31/12/2016.

Cajazeiras -PB, em 28 de janeiro de 2019.


Thiago Souza Macambira
Secretário de Administração
Port. Nº 002/2017/CCS1



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre extinção de Cargos Contratados do Município de Cajazeiras e de outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Cajazeiras a Sra. FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e outras normas do ordenamento jurídico pátrio municipal.

CONSIDERANDO a política de caráter público quanto ao fechamento de funcionários contratados pelo município de Cajazeiras;

CONSIDERANDO que tais contratações em sua grande maioria se deu em ano eleitoral e sem autorização legislativa ou qualquer processo seletivo;

CONSIDERANDO que tais contratações ferem a Lei de Responsabilidade Fiscal e é necessário ao município limitar os gastos estabelecidos por aquela lei;

CONSIDERANDO que o município enfrenta sérias dificuldades financeiras, incluindo o atraso no pagamento de folha dos servidores;

CONSIDERANDO que a gestão anterior não deu cumprimento ao TAO extinto junto ao Ministério Público Estadual na entrega dos contratos dos servidores de vínculo precário das áreas de educação, saúde e programas sociais para formalização da legislação por demais órgão competente;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do processo seletivo que precede a contratação de pessoal para preenchimento de vagas;

DECRETA

Art. 1º - Fica extintos todos os servidores ocupantes de cargos contratados do município de Cajazeiras nas áreas de saúde, educação, autarquias, departamentos e repartições.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba em 02 de Janeiro de 2013.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de PLANEJAMENTO e de outras providências.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Cajazeiras, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 884.484 SSP-PB e do CPF nº 373.801.094-72, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, com exercício a partir do dia 02 de Janeiro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 1.838 de 01 de Julho de 2009, com a remuneração prevista na Lei Municipal nº 2.063 de 19 de Outubro de 2012.

Art. 2º - No ato de posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras, em 02 de Janeiro de 2013.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre nomeação do Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO e de outras providências.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Cajazeiras, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1.514.128 SSP-PB e do CPF/MF nº 840.956.014-52, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Administração, com exercício a partir do dia 02 de Janeiro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 1.838 de 01 de Julho de 2009, com a remuneração prevista na Lei Municipal nº 2.063 de 19 de Outubro de 2012.

Art. 2º - No ato de posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras, em 02 de Janeiro de 2013.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre nomeação do Procurador Geral do Município e de outras providências.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Cajazeiras, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. SILVIO SILVA NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1.404.530 SSP-PB e do CPF/MF nº 752.937.064-20, para ocupar o Cargo de Procurador Geral do Município, com exercício a partir do dia 02 de Janeiro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 1.838 de 01 de Julho de 2009, com a remuneração prevista na Lei Municipal nº 2.063 de 19 de Outubro de 2012.

Art. 2º - No ato de posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras, em 02 de Janeiro de 2013.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 390/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Exonerar, SILVIO SILVA NOGUEIRA, do cargo em comissão de Procurador Geral do município, símbolo CCS-1, desta Prefeitura, a partir da presente data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em 11 de outubro de 2013.

Francisca Denise A. de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
CHAMADA PÚBLICA 0005/2013

O Município de Cajazeiras através do Setor de Compras da Secretaria de Educação localizada na Rua Avenida Róbio Almeida Nº 601, Centro municipal de Cajazeiras, atendendo a Lei nº 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº 26/2009 realiza chamada pública para aquisição pela Secretaria de Educação de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETIVO

Trata-se do projeto em gêneros alimentícios de agricultura familiar e empreendedor rurais para atender às escolas matriculadas nas escolas de Educação Infantil (creches), Ensino Fundamental, Médio e a Centro de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Programa Mãe Educadora de Rua (PMEUR) Municipal no Município de Cajazeiras/PB.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, tendo em posse a Sela do Professor do Município de São Francisco/PE, no ato de habilitação os documentos relacionados abaixo para apresentação em original.
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II - cópia da Declaração de Afilição ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP, preenchida, ou cópia do DAP, de caso contrário, Familiar participante;
III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Prefeitura Municipal e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
IV - Para produtos de origem animal a apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

- 2.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e do Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas ou associações deverão entregar ao Setor de Licitação de interesse os documentos relacionados abaixo para apresentação em original e cópia:
I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - cópia da Declaração de Afilição ao PRONAF - DAP, preenchida para associações e cooperativas;
III - cópia dos certidões negativas (em nome do CNPJ) - Receita Federal e Dívida/Imposto do Estado;
IV - cópia do estatuto e ata de posse da administração na unidade registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 1);
VI - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
VII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.

3.1 Especificação dos Gêneros Alimentícios

Table with 3 columns: ALIMENTOS, UNIDADE, QUANTIDADE. Rows: Banana prata (KG, 2000), Manga (KG, 150).

3.2 Média do preço de 3 (três) mercados da região dos Gêneros Alimentícios solicitados

Table with 3 columns: ALIMENTOS, UNIDADE, MÉDIA VALOR UNITÁRIO DE TRÊS MERCADOS. Rows: Banana prata (KG, 4,00), Manga (KG, 3,00).

3.2 Ponto de Entrega: Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Avenida Róbio Almeida Nº 601, Centro, Cajazeiras/PB

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

3.3 Período de Fornecedor

2º Semestre de 2013
3.4 Provisão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos
A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos municípios abrangidos pelo município de Cajazeiras e de Educação.

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra será baseado em situações reais e deverá ser apresentado pelos fornecedores.
3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência - média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, compreendendo a feira do produtor da agricultura familiar.

3.6 Contrato

O modelo de Contrato da Câmara e Venda de produtos alimentícios que deverá ser assinado entre a Prefeitura Municipal e o(s) vencedor (es) obrigados nesta chamada pública após todo o trâmite burocrático constante no Anexo.

3.7 Pagamento das faturas

3.7.1 O pagamento do fornecimento feito pelo fornecedor de agricultura familiar ou empreendedor rural será habilitado, como consequência da comercialização dos produtos adquiridos, sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras.
3.7.2 O pagamento deverá ser feito em depósito em conta bancária do depositar e não apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Serão consideradas as propostas classificadas por ordem de menor preço, desde que atendidas as condições técnicas desta Chamada Pública.
4.2 Cada grupo de fornecedores (grupo informais) deverá obrigatoriamente, enviar sua quantidade de alimentos, com preço unitário observando as condições técnicas desta Chamada Pública.
4.3 O setor de Compras detalhará as propostas, considerando a habilitação constante nos valores.
4.4 Após a classificação, o critério final do julgamento será definido pelo Setor de Compras do Município.

5. RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras divulgará o resultado do processo em suas páginas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.



FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 72 | 2013 - CAJAZEIRAS - PB. 11 | outubro | 2013



7. CONTRATATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proprietário Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, em acordo com o modelo apresentado no anexo 2.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderiram a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulamentares para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os fatos supervenientes nesta Chamada Pública estão diretamente relacionados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Secretário de Compras, poderá haver:

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Considerado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das propostas desta Chamada Pública ao Secretário de Compras, considera-se para todos os fins que o registro de preços ou gêneros alimentícios da agricultura familiar a do empreendedor vencedor qual estará contratado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação de todas as condições, irrevogação e inalterável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12. FÓRUM

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Cajazeiras/PB para todos os efeitos processuais que surgirem desta contratação.

Cajazeiras, 11 de outubro de 2013



Andréa Braga de Oliveira Secretária de Educação Portaria nº 294/2013

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 00101/2013 Espécie: Fornecedor Aditivo ao Contrato nº 00101/2013

Objeto: Execução da obra para ampliação das UBS Francisco Gonçalves de Albuquerque, Dr. Miguel Rolim e Higino Dias Moreira, conforme solicitação da Secretária de Saúde.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data de assinatura: 11/10/2013. Cisão de Migração: 11/02/2014. Assinatura: Pref. Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB: Henry Wilsheel Dias dos Santos - Assessor de Saúde. Pela Empresa: PRODUZ Construções e Empreendimentos Tareki EPP - Habite



PORTARIA Nº 391 /2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Exonerar, ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA, cargo em comissão de Secretário de Administração, símbolo CCS-1, desta Edilidade, a partir da presente data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em 11 de outubro de 2013.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 392 /2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica do município,

RESOLVE

Nomear, SILVIO SILVA NOGUEIRA, para o cargo em comissão de Secretário de Administração, desta Edilidade, símbolo CCS-1, a partir da presente data, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente Portaria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em 11 de outubro de 2013.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira Prefeita Municipal



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

CERTIDÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Certifico para os fins de direito, a quem possa interessar, que o Advogado SILVIO SILVA NOGUEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil no Estado da Paraíba, subseção de Cajazeiras, sob o nº 8758, portador do CPF/MF de nº 752.937.064-20 e da cédula de Identidade de nº 1.404.530 SSP/PB; prestou serviços profissionais advocatícios como assessoria jurídica e consultoria parlamentar junta a essa Câmara Municipal de Cajazeiras no período de 03 de maio de 2010 a 02 de outubro de 2010; de 04 de novembro de 2010 a 03 de novembro de 2011 e; de 02 de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013, conforme se ver dos contratos de nº 04/2010, 00014/2010 e 00016/2012.

Cajazeiras, 15 de janeiro de 2019

Secretaria da Câmara Municipal de Cajazeiras, EM 15 de janeiro de 2019.


Maria de Fátima Barboza Santos
Matrícula nº 000034



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO CMC/Nº 04/2010.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E SILVIO SILVA
NOGUEIRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO PODER
LEGISLATIVO DE CAJAZEIRAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, ESTADO DA PARAÍBA, localizada na praça Ana de Albuquerque, s/n – inscrita no CNPJ sob o nº 08.841.663/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras, Dr. Marcos Barros de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr.(a) **Silvio Silva Nogueira**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB nº 8758/PB, portador CPF nº 752.937.064-20 e RG 1.404.530 SSP-PB, residente e domiciliado na rua Joaquim Manoel Nogueira, 75 – Centro – Cajazeiras-PB, denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato nos termos Art. 24, II da Lei 8. 666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Prestação de serviços de Assessoria técnica na área jurídica e parlamentar da Câmara Municipal de Cajazeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento operativo exercício de 2010, recursos de transferência constitucionais, elemento de despesa – 339036 – serviço de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - São obrigações do **CONTRATADO** a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira, elaboração de projetos de lei, pareceres jurídicos para comissões e acompanhamento ações judiciais em todas as jurisdições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Cajazeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete e quinhentos reais), que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA. – Obrigam-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - O pagamento mensal pela prestação dos serviços ora contratado será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Secretaria da Câmara.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito ao Contratado(a), com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cajazeiras, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Cajazeiras(PB) 03 de maio de 2010.

MARCOS BARROS DE SOUZA
 PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAJAZEIRAS

Silvio Silva Nogueira
 OAB nº 8758/PB

TESTEMUNHAS:

Francis Paul de Freitas 2- *Ma de Sotero Ribeiro*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



CONTRATO N. 00014/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CAJAZEIRAS E O SENHOR SILVIO SILVA NOGUEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Praça Ana de Albuquerque, S/N - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.841.553/0001-89, neste ato representada pelo Presidente Marcos Barros de Souza, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o senhor Silvio Silva Nogueira, brasileiro, advogado, CPF nº 752.937.064-20, inscrito na OAB nº 8758, com endereço no INDEF Terminal Rodoviário Clóvis Rolim, s/n, sala 02 - Centro - Cajazeiras - PB, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato administrativo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica e Parlamentar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2010, de acordo com o art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recursos Oriundos de Transferências Constitucionais, elemento de despesa – 339036 – serviço de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações do CONTRATADO a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

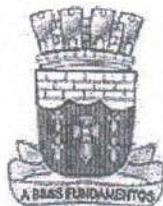
CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade n. 01/2010, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de assessoria Jurídica descritos na Cláusula Primeira, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Câmara.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas,

PRAÇA ANA DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CAJAZEIRAS/PB – CNPJ: 08.841.553/0001-89



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cajazeiras, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Cajazeiras (PB), 04 de novembro de 2010.

Marcos Barros de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAJAZEIRAS

Silvio Silva Nogueira
CPF N.º 752.937.064-20
Contratado

CPF Jose da Silva
486.934.724-53

Testemunhas:

CPF Maria de Jesus Bernardes Brito
874.660.984-72



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



CONTRATO N. 00016/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CAJAZEIRAS E O SENHOR SILVIO SILVA NOGUEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Praça Ana de Albuquerque, S/N - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.841.553/0001-89, neste ato representada pelo Presidente Marcos Barros de Souza, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o senhor Silvio Silva Nogueira, brasileiro, advogado, CPF nº 752.937.064-20, inscrito na OAB nº 8758, com endereço na Rua Joaquim Manoel Maneira, nº 75 - Centro - Cajazeiras - PB, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato administrativo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2012, de acordo com o art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recursos Oriundos de Transferências Constitucionais, elemento de despesa – 339036 – serviço de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações do CONTRATADO a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste Instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade n. 03/2012, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de assessoria Jurídica descritos na Cláusula Primeira, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Câmara.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

PRAÇA ANA DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CAJAZEIRAS/PB – CNPJ: 08.841.553/0001-89



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

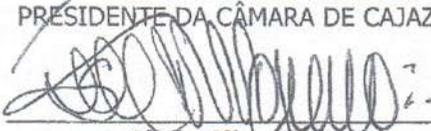
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cajazeira excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Cajazeiras (PB), 02 de fevereiro de 2012.



Marcos Barros de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAJAZEIRAS



Silvio Silva Nogueira
CPF N.º 752.937.064-20
Contratado

Testemunhas:

CPF Nilton Luiz Soares Meireles
070 866 0714 79

CPF Josefa Hilary A. Rocha
486.233-264-15



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2020 às 09:50:45 foi protocolizado o documento sob o N° 18226/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Goncalves de Albuquerque.

Número do Contrato: 000000012020

Data da Publicação: 03/03/2020

Data da Assinatura: 07/01/2020

Data Final do Contrato: 07/01/2021

Valor Contratado: R\$ 52.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DO ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB

Contratado (Nome): Silvio Silva Nogueira

Contratado (CPF): 752.937.064-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	16dfa1f9c1f09d9a7edc72795af9235d
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	6d3270f7d9e5aabe84c4e6fe23e5dbf7
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	16dfa1f9c1f09d9a7edc72795af9235d

João Pessoa, 11 de Março de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 18209/20

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Exercício: 2020

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2020 às 09:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18226/20 ao Documento 18209/20, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18209/20:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 8	16dfa1f9c1f09d9a7edc72795af9235d
[PDF] Contrato	9 - 13	16dfa1f9c1f09d9a7edc72795af9235d
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	14 - 33	6d3270f7d9e5aabe84c4e6fe23e5dbf7
RECIBO PROTOCOLO	34	8d9fba83c72d053428eb6b9a4e0d52b2

João Pessoa, 11 de Março de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB